



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 051/2025-FME/PMX

Dispensa de Licitação nº 010/2025-FME/PMX

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE XINGUARA PARÁ, nos termos do art. 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta as contratações sem a necessidade de licitação em casos de pequenas compras.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de Dispensa, tem por fundamentação o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

***II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

O mesmo diploma legal de licitações e contratos dispõe ainda:

Art.75. (...)

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

***I** - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

***II** - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cumprе ressaltar, que o valor mencionado no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 é reajustado anualmente e para o ano de 2025 ficou estabelecido o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme foi publicado no [Decreto nº 12.343](#) no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

A prestação de serviço de seguradora, torna-se indispensável face à necessidade de atender as demandas de alguns dos veículos que compõe o transporte escolar e veículos do administrativo da Secretaria. Os serviços de seguradora para veículos públicos são de fundamental importância e traz muitos pontos benéficos ao município, como podemos observar nos itens abaixo:

Responsabilidade Civil: O seguro ajuda a cobrir danos causados a terceiros, incluindo lesões corporais e danos materiais. Isso é crucial para veículos públicos, que estão frequentemente em contato com a população.

Garantia de Continuidade do Serviço: Veículos públicos são essenciais para transporte, serviços de emergência, entre outros. Em caso de sinistro, o seguro permite a rápida substituição ou reparo do veículo, garantindo que os serviços não sejam interrompidos.

Segurança para Motoristas e Passageiros: Um bom seguro pode incluir coberturas para despesas médicas e outros custos relacionados a lesões de motoristas e passageiros, oferecendo maior segurança e tranquilidade para todos os envolvidos.

Ao considerar essas razões, fica evidente que a seguridade de um veículo é uma medida prudente e benéfica, assim, se houver um acidente, roubo, furto ou incêndio, por exemplo, o órgão público não ficará no prejuízo.

Considerando a necessidade da contratação do seguro e tendo em vista que a contratação não ultrapassa o valor de R\$ 62.725,59, resolve-se dispensar a licitação, conforme artigo 75 da Lei nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de pequenas compras.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

A justificativa de preço se encontra no Estudo Técnico Preliminar onde foi realizado levantamentos de preços acostados a este processo, o qual comprova que a proposta apresentada pela empresa: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, apresenta-se dentro dos preços praticados pelo mercado, sem indícios de superfaturamento que venham a causar danos ao erário.

CONTRATAÇÃO

A contratação será feita com vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contrato pode ser prorrogado sucessivamente mediante justificativa da administração.

As cláusulas contratuais seguirão as disposições do Termo de Referência, aplicando-se, pois, o que preceitua a Lei n. 14.133/2021.

VALOR E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O valor a ser pago é de R\$ 24.456,58 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), pelo serviço prestado, incluindo-se todos os valores referentes a tributos, fretes, seguros, transporte, encargos trabalhistas, taxas condôminas e taxas relativas à distribuição, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado.

Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto correrão por conta de dotações do orçamento para os ano de 2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão das respectivas autorizações de fornecimento e notas de empenho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.2071 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2102 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - AÇÕES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Ao justificar a escolha do fornecedor, é fundamental ressaltar que o interesse público deve ser resguardado, priorizando sempre a adequação das soluções contratadas às reais necessidades da Administração Pública, a disponibilidade dos serviços oferecidos e a compatibilidade com o orçamento previamente definido. A empresa GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, atende a esses critérios essenciais previstos na Lei 14.133/21, apresentando toda a documentação comprobatória de habilitação necessária, incluindo atestados de capacidade técnica que evidenciam atuação com objetos similares.

Por fim, a escolha deste fornecedor encontra respaldo na análise detalhada da proposta e documentos de habilitação apresentados, já que foi a única empresa que apresentou toda a documentação exigida para habilitação desse processo e que se revelou plenamente adequada às condições técnicas, operacionais e financeiras impostas pela Administração, garantindo, assim, o atendimento eficiente e eficaz do interesse público.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos aqui apresentados tem-se a contratação da empresa: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02 no valor de R\$ 24.456,58 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses, incluindo-se todos os valores referentes a tributos, fretes, seguros, transporte, encargos trabalhistas e taxas relativas à distribuição, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado.

Desta feita, submeto a presente justificativa a análise dos setores técnicos, para posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável.

Xinguara/PA, 14 de abril de 2025.

Keyte Carneiro da Mota
Agente de Contratação
Portaria nº 290/25